



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 27 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 066/2019

Indexado ao processo: 026/2019/001/2019

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA

CNPJ/CPF:

22.359.813/0003-77

Empreendimento (Nome Fantasia):

Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA

Endereço:

Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulo A, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84

Latitude: 22°51'48.73"S | **Longitude:** 46°21'18.11" W

Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0,237 ha

Nº de empregados: 25

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
22/08/2019	Protocolização do FCE;
22/08/2019	Emissão e entrega do FOB 051/2019, mediante ata de reunião;
27/09/2019	Protocolo de retificação de informações prestadas no FCE;
27/09/2019	Emissão do FOB 051/2019 - Retificação A, com prazo até 21/10/2019;
08/10/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 040/2019;
12/11/2019	Protocolo de requerimento para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
13/11/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 085/2019;
13/11/2019	Ofício nº 213/2019 - Solicitação de Informações Complementares;
25/11/2019	Protocolo de resposta parcial ao Ofício 213/2019 - Informações Complementares;
27/11/2019	Protocolo de resposta final ao Ofício 213/2019 - Informações Complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA** está se instalando na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulo A, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, para exercer a atividade principal de comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários (pilhas e baterias) não especificados anteriormente.

A área total do condomínio logístico em que o empreendimento se instalará é de 46,925711 ha e a área construída do Galpão 40, que acomodará suas instalações, corresponde a 1,041895 ha (10418,95 m²), conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/08/2017. Atualmente, a empresa Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA utiliza toda a área do galpão, inclusive a área de 0,2370 ha que passará a ser utilizada pela Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA, a partir de 01/01/2020.

A área do galpão e toda a estrutura necessária para a atividade de armazenagem é sublocada da empresa DHL Logistics Brazil Ltda, que também será responsável pela operação logística no empreendimento, através de 20 a 25 colaboradores, que serão contratados para atuar em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas, 07 (sete) dias por semana, 12 meses por ano.

Em 22/08/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 051/2019, os quais faziam referência ao CNPJ da matriz do empreendimento. Em 27/09/2019, o empreendedor apresentou o número do CNPJ e da inscrição estadual da filial, que ora se submete ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

licenciamento ambiental, desencadeando a emissão do FOB nº 051/2019 – Retificação A, com vencimento para 21/10/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída e útil de 0,237 hae 25 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO) foi formalizado em 08/10/2019 sob o nº 026/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Eduardo Corrêa, inscrito na CREA-MG sob nº 06.0.5069713500, ART nº 14201900000005556767.

Dentre os documentos acostados ao RPCA, foram apresentados relatórios de ensaios das pilhas e baterias estocadas e/ou comercializadas pelo empreendimento, demonstrando que tais produtos atendem os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio definidos na Resolução CONAMA nº 401/2018.

Tendo em vista a obrigação legal estabelecida no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008, consistente na apresentação anual de laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atribuída aos fabricantes e importadores desses produtos, solicitamos apresentar o protocolo do laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme definido no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008.¹ **(Condicionante 01 – Primeiro protocolo: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)**

Em 12/11/2019, o empreendedor protocolou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em razão da programação de início da fase de operação antes da concessão da respectiva licença ambiental.

Em 13/11/2019 foi realizada vistoria, pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, no local em que se instalará o empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 092/2019. Na mesma data foi emitido o Ofício nº 213/2019, solicitando a apresentação de informações complementares, as quais foram prestadas pelo empreendedor em 25/11/2019 e 27/11/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 13/11/2019 (Auto de Fiscalização nº 092/2019) e nas informações complementares prestadas pelo empreendedor em 25/11/2019 e 27/11/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização das matérias-primas utilizadas pelo empreendimento, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

Conforme informado no item 6.6.1 do RPCA, o empreendimento utilizará 02 empilhadeiras frontais, marca Still, ano 2019/2020 e 01 transpaleteira marca Still, ano 2019/2020, sendo que tais equipamentos elétricos serão recarregados em área específica, sob a responsabilidade do operador logístico. Não obstante, o responsável técnico do empreendimento que acompanhou a vistoria realizada no local informou que, além dos equipamentos listados acima, serão utilizados 10 carros elétricos.

O empreendimento em comento estocará e comercializará pilhas e baterias, armazenando-as em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados e/ou comercializados pelo empreendimento.

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Pilhas e baterias	52.000.000 unid.	37.000.000 unid.

Em relação à frota de veículos que será utilizada, foi apresentada nota explicativa de que o empreendimento não possui veículos próprios, sendo terceirizada toda a operação de armazenagem, distribuição e transporte de produtos através da empresa DHL Logistics Brazil LTDA.

Considerando a ampla frota e rotatividade dos veículos da empresa terceirizada, foi apresentada a relação de veículos pertencentes a ela, habilitados perante a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

Outrossim, a energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 12.000 kWh, conforme informado no RPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e aquelas colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 092/2019), está previsto um fluxo operacional (Figura 1) em que o recebimento, a armazenagem e a expedição aconteçam conforme agendamento prévio, nas docas definidas para o exercício da atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de produtos não especificados (docas nº 9, 10, 11 e 12).

O processo de logística se iniciará com o recebimento dos produtos pelas docas nº 9 e 10, destinadas à recepção das mercadorias. As pilhas e baterias serão recebidas em caixas de papelão agrupadas por *strech* sobre pallets, que serão descarregados manualmente ou por empilhadeiras e direcionados para a área de recebimento e inspeção, onde serão confrontadas as informações fiscais e realizada conferência das condições da carga, para inserção das informações de endereçamento no sistema de gerenciamento de estoque (SAP) e alocadas em uma das 2.790 posições de porta-pallets existentes na área do empreendimento, conforme a indicação do sistema.

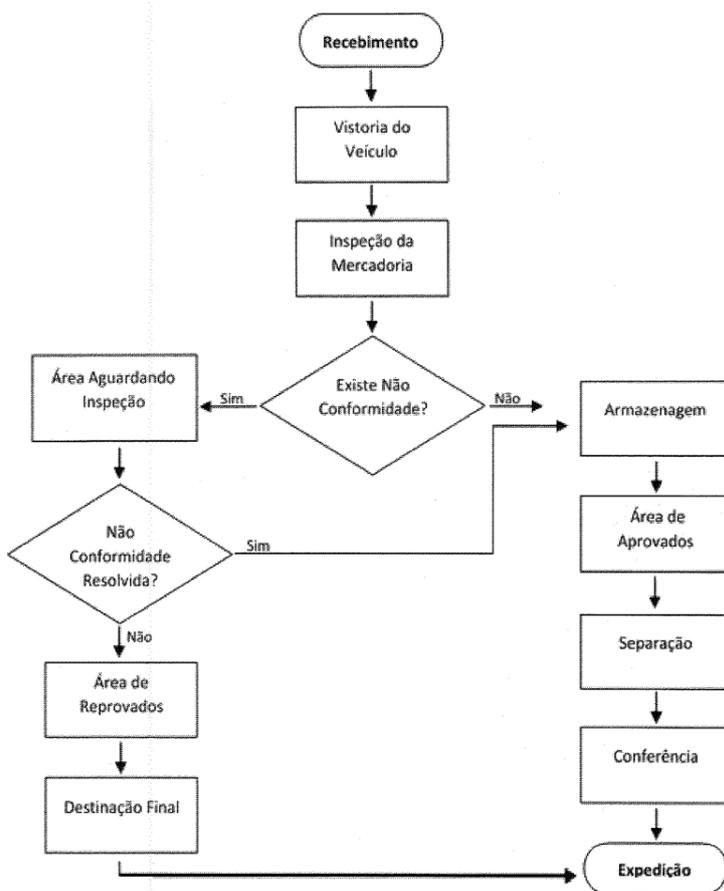


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após o recebimento de pedido dos clientes, os produtos serão conferidos e destinados para etiquetagem e expedição pelas docas nº 11 e 12 para as transportadoras. Os produtos com alguma reprovação de qualidade serão bloqueados e identificados no local de estocagem, até serem encaminhados para a destinação final.

Conforme protocolo de informações complementares prestadas em 25/11/2019, os produtos devolvidos por clientes passam por retrabalho, passando por verificação das condições da carga e, se aprovados, retornam ao estoque.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA** se instalará na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulo A, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, situado na Zona Urbana de Uso Misto I e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 05/08/2019 de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *“comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; e promoção de vendas”* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do local de instalação do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Ambev S.A., Ceva Logistics Ltda, Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda, GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda e outras situadas no mesmo condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do local de instalação do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 145 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água que será utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, estimando-se um consumo mensal médio e máximo total do empreendimento de 17 m³ e 20 m³, volume que será destinado ao consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no RPCA e durante a vistoria realizada no local, a operação logística será realizada por meio da empresa DHL Logistics Brazil, que planeja contratar de 20 a 25 colaboradores para a realização da atividade.

Considerando o número máximo de 25 (vinte e cinco) funcionários e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 1.750 L/dia somente para efluente sanitário, que será descartado sem tratamento na rede pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços do condomínio logístico VBI LOG Extrema.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações contidas no RPCA, o empreendimento irá gerar resíduos de pilhas, baterias, plástico, papelão, madeira e lixo comum, os quais são armazenados temporariamente em galpão coberto e fechado lateralmente, sendo que os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental.

As informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento foram descritas na Tabela 3.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal	Forma de	Destino
Pilhas e baterias inservíveis, avariadas ou vencidas	I	665 kg	Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada	Reprocessamento por empresa terceira
Sucata de madeira	II	1.220 kg	Contentor de plástico com tampa dedicado para resíduo de madeira	Reciclagem por empresa terceira
Sucata de papelão	II	995 kg	Contentor de plástico com tampa dedicado para resíduo de papelão	Reciclagem por empresa terceira
Sucata de plástico	II	630 kg	Contentor de plástico com tampa dedicado para resíduo de plástico	Reciclagem por empresa terceira
Lixo sanitário	II	2 kg	Saco de plástico	Aterro sanitário municipal licenciado.

Durante a vistoria realizada no local, o responsável técnico pelo empreendimento informou que os resíduos de plástico, papelão e madeira serão armazenados temporariamente dentro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

contentores metálicos na área externa do galpão, parcialmente coberta, até serem recolhidos pela empresa BRASIL COLETA GERENCIAL para destinação final. Não obstante, os resíduos orgânicos e o lixo comum serão armazenados em caçamba metálica com tampa, sendo destinados juntamente com os demais resíduos orgânicos do condomínio logístico (VBI Log Extrema).

Em relação aos resíduos perigosos (pilhas e baterias) gerados pelo empreendimento, foi evidenciado que não havia sistema de contenção contra vazamento no local designado para o armazenamento provisório de tais resíduos, conforme determina a NBR 12.235/1992, razão pela qual foi expedido o Ofício nº 213/2019, solicitando que fossem realizadas as adequações necessárias na área de armazenamento, bem como que fosse apresentada cópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos produzidos pelo empreendimento.

Em 25/11/2019 foi protocolada resposta, através da qual foi esclarecido que apenas as pilhas e baterias que tiverem a embalagem avariada e danos no produto serão tratadas como resíduos e serão armazenadas em 02 pallets com barreira de contenção, sendo que um deles já se encontra instalado no galpão, conforme relatório fotográfico apresentado, e o outro encontra-se em processo de aquisição pelo empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos apresentar relatório fotográfico evidenciando a instalação dos pallets com sistema de contenção na área designada para armazenamento transitório dos resíduos perigosos (pilhas e baterias).¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 30 dias)**

Ademais, através do protocolo realizado em 25/11/2019 também foram apresentadas cópias das licenças ambientais concedidas às empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento. Na oportunidade, foi esclarecido que a destinação final das pilhas e baterias acontecerá através de uma triangulação contratual, onde a RCR Representações e Serviços LTDA encaminhará os resíduos para a empresa GM&C Soluções em Logística Reversa e Serviços LTDA, que por sua vez encaminhará para a empresa destinadora Votorantim Metais, que teve sua razão social alterada para Nexa Recursos Minerais S.A.

Outrossim, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final. Dessa forma, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas e baterias, lâmpadas e outros), devendo apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ (Condicionante 03 – Apresentação das DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral/ Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores; e considerando o disposto no art. 3º, inciso III, e no art. 18 da Resolução CONAMA nº 401/2008, solicitamos apresentar e implementar plano de gerenciamento de pilhas e baterias (conteúdo mínimo: descrição de tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades e procedimentos a serem realizados, periodicidade de realização de treinamento, prazo de revisão e ART do responsável pela elaboração do plano) e apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 04 – Plano: 60 dias / Comprovantes de treinamento: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)

6.2.4. LOGÍSTICA REVERSA

Em razão da necessidade de se disciplinar o gerenciamento ambiental de pilhas e baterias, em especial as que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio em seus compostos, a Resolução CONAMA nº 401/2008 estabelece a obrigatoriedade de se estabelecer processos de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do uso de tais produtos.

Pela referida normatização, os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores, foram incumbidos da obrigação de receber dos usuários as pilhas e baterias usadas. Por sua vez, fabricantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

importadores são responsáveis por promover a destinação ambientalmente adequada desse resíduo.

Conforme protocolo realizado em 27/11/2019, a empresa Duracell declara ser associada à Green Eletron (Gestora para Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos), que é uma associação fundada pela Abinee- Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, cujo propósito é criar um sistema coletivo para operacionalizar a Logística Reversa de suas associadas, de forma eficiente e econômica, contratando e coordenando serviços de coleta, transporte e a destinação final das pilhas/baterias descartadas. Na oportunidade, foi esclarecido que a associação conta com 86 pontos de coleta no Estado de Minas Gerais e que a destinação final é realizada pela empresa Nexa Recursos Minerais S.A.

Tendo em vista a obrigação legal atribuída aos fabricantes e importadores de pilhas e baterias de promoção da logística reversa, conforme disposto no artigo 33, inciso II da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a necessidade de acompanhamento e fiscalização da regularidade desse processo pelo órgão ambiental, especialmente no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, solicitamos implementar um ponto de coleta de pilhas e baterias usadas na circunscrição do município de Extrema/MG, para recolhimento das pilhas e baterias importadas pela empresa, devendo apresentar documentação comprobatória da criação bem como relatório técnico-fotográfico da instalação do ponto de coleta, com a respectiva indicação do endereço, devendo garantir sua manutenção durante o prazo de vigência da licença, sem prejuízo dos demais pontos de coleta já instalados pelo país.¹

(Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para piscinas de contenção previamente ao lançamento dos volumes no Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.³

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

O empreendimento informou que pretende iniciar a fase de operação da atividade em 01/01/2020, não tendo, portanto, realizada a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano base



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2018 e 2019. Não obstante, nos anos vindouros deverá promover a compensação ambiental das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano^{1,4}
(Condicionante 07 – Próximo Relatório: até 31.01.2021 / Termo de Compromisso: até 28.02.2021 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹
(Condicionante 08 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO)** ao empreendimento **Duracell Comercial e Importadora do Brasil LTDA**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida Lopes
Técnica Ambiental
RE nº 16514

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar o protocolo do laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme definido no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008. ¹	Primeiro protocolo: 90 dias/ Anual/ Vigência da Licença
02	Apresentar relatório fotográfico evidenciando a instalação dos pallets com sistema de contenção, na área designada para armazenamento transitório dos resíduos perigosos (pilhas e baterias). ¹	30 dias
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas, baterias, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar e implementar plano de gerenciamento de pilhas e baterias (conteúdo mínimo: descrição de tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades e procedimentos a serem realizados, periodicidade de realização de treinamento, prazo de revisão e ART do responsável pela elaboração do plano) e apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa . Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Plano: 60 dias / Comprovante de Treinamento: 90 dias / Vigência da Licença
05	Implementar um ponto de coleta de pilhas e baterias usadas na circunscrição do município de Extrema/MG, para recolhimento das pilhas e baterias importadas pela empresa, devendo apresentar documentação comprobatória da criação bem como relatório técnico-fotográfico da instalação do ponto de coleta, com a respectiva indicação do endereço, devendo garantir sua manutenção durante o prazo de vigência da licença, sem prejuízo dos demais pontos de coleta já instalados pelo país. ¹	90 dias
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da	Próximo Relatório: até 31.01.2021 / Próximo Termo de Compromisso: até 28.02.2021 /



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
	compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Anual / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (026/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 27 de novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA